



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 CONTRATO Nº 03/2024**

**OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS DE  
CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE  
DO TRABALHO**

**EMPRESA: TECNÓLOGA DE SEGURANÇA DO  
TRABALHO, TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T  
SEG**

**GESTOR: EDILVAN DOS REIS SANTOS**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000001

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**DAMANDANTE:** CÂMARA MUNIICIPAL DE PEDRINHAS

1.1. **OBJETO:** a prestação de serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho necessários para o cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações dispostas pela legislação vigente, conforme habilidade legal da CONTRATADA e/ou parceiros prestadores de serviço.

#### 1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As prestações de serviços indispensáveis à operacionalização e não interrupção das atividades da Administração Pública Municipal, haja vista que são serviços amplamente utilizados em **departamentos públicos**. Trata-se de serviços muito relevante para o apoio das atividades administrativas nos diversos setores e departamentos vinculados ao PODER LEGISLATIVO. Logo, a aquisição do OBJETO EXPOSTO NESTE ESTUDO, faz-se necessária para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS.

Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a CÂMARA vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Os serviço enquadram-se na classificação de serviços comuns. Os serviços a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000002

O objeto deste ETP devem ser iniciados no prazo de até 3 (três) dias corridos da notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado, dentro da padronização seguida pelo órgão.

Por se tratar de prestações e serviços ESTIMATIVO, havendo definição EXATA de seu quantitativo, o presente processo será realizado por meio de Contratação Direta, constituindo obrigação definitiva de execução do contrato em seu total.

A não existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamentos realizados pelo setor de licitação da Câmara junto aos vários departamentos e setores demandantes deste Poder Legislativo que, via sistema digital emitem suas necessidades, conforme documentos em anexo. Todos os produtos e/ou serviços aqui definidos seguem o padrão definido pela Câmara, conforme Plano de Contratação Anual do período em curso. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, equivalem a CONSOLIDAÇÃO de todos os pedidos formulados pelas áreas demandantes demonstradas nos PEDIDOS DE SERVIÇOS em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.
01	prestação de serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho	MÊS	12

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS de uso comum da Administração Pública, restando apenas um levantamento financeiro de seu real custo para posterior análise da autoridade superior.

Os serviços objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão e para sua obtenção, existem muitos fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

A dispensa de licitação visando a contratação direta foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas diárias, durante o prazo de vigência, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Os serviços



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000003

classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos serviços de interesse do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, se buscou junto ao BANCO DE PREÇOS o estimado para os serviços a fim de termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para eventual **FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que são usados para as atividades administrativas entre outras do PODER LEGISLATIVO, se dará conforme tabela abaixo,, comprando a administração a quantidade necessária para atender às suas demandas.

## 7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de Serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho	Mes	12	550,00	6.600,00



## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)  
Considerando os termos da IN nº 65/2021 (SEGES), foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 10. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**.

## 11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os serviços descritos no objeto acima pelo menor preço global, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades dos **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, de forma eficaz e eficiente.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de **CONTRATAÇÃO DIRETA**.

A licitação estando **APROVADA** poderá ser feita a contratação para aquisição do **OBJETO** licitados.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO**

Pedrinhas/SE, em 27 de fevereiro de 2024



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000005

*Thalia Ferreira Almeida*  
THALIA FERREIRA ALMEIDA  
Presidente CPL

*Marcelina de Jesus Santos*  
MARCELINA DE JESUS SANTOS  
Secretária CPL

*Michelly Karine da Silva*  
MICHELLY KARINE DA SILVA  
Membro CPL



## INFORMAÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO - SST

### EVENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS

Essa atualização se faz necessária mediante Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio deste sistema, todas as devidas informações relativas ao colaborador devem ser enviadas mensalmente conforme anunciado pelo Governo Federal. Os eventos de SST são:

- a) **Evento S2240** - Mudança de riscos existentes no ambiente de trabalho, como por exemplo.: implantação de novos equipamentos, mudança na estrutura física da empresa. Caso isso ocorra, poderá haver alteração das informações presentes nos laudos de segurança e medições ocupacionais já realizados, e conseqüentemente na atualização das informações junto ao eSocial, principalmente caso haja algum agente nocivo (ruído, calor). Se faz necessário a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) com as devidas medições ocupacionais, para que as mesmas sejam alimentadas no sistema do eSocial.
- b) **Evento S2220** - Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional (**antes da admissão do colaborador**), periódico (**anualmente, dentro do prazo conforme último ASO emitido**), retorno ao trabalho (**no primeiro dia de retorno ao trabalho**), mudança de função (**antes da mudança de função**) e demissional, ou até mesmo quanto à transferência do colaborador, além dos exames complementares, em até no máximo 5 dias úteis após a sua emissão do ASO;
- c) **Evento S2210** - Informações necessárias para emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT (**no prazo máximo de 01:00h após o ocorrido em caso de doença e/ou acidente de trabalho**) ou Doença do Trabalho para abertura da mesma junto ao sistema em até 24h.
- d) **Evento S2210** - Informações necessárias para emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT (**imediatamente após o ocorrido em caso de óbito**) para abertura da mesma junto ao sistema.
- e) Declaro estar ciente de quanto aos prazos de envio das informações referentes à Segurança e Saúde do Trabalho (4ª fase – eventos de SST) ao eSocial relacionadas a



colaboradores estão aptos ou inaptos para execução das atividades laborais. OS ASOs podem ser admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho. Deve haver também as orientações de campanhas de saúde e demais orientações, como por exemplo, atualização da caderneta de vacinação. A periodicidade de elaboração/atualização é anual.

### ( ) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

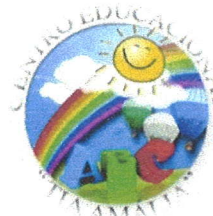
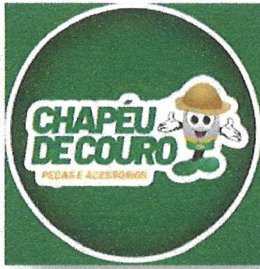
Nesse laudo deverá haver a caracterização dos riscos ambientais existentes na empresa, descrevendo-os e informando a nocividade à saúde do trabalhador e também a sua integridade física. Deverá ser informado se o ambiente de trabalho é insalubre, perigoso, mediante à essas informações. Diante disso, realizar a análise se o colaborador exposto ao determinado risco ambiental possui direito a uma possível aposentadoria especial. Deverá ainda ser realizada as devidas medições ocupacionais dos riscos ambientais, caso haja necessidade (como por exemplo medição de ruído, vibração, vapores, névoas, outros). Após a elaboração, a periodicidade de atualização é de uma vez a cada 5 anos, ou caso haja mudança no ambiente de trabalho.

### ( ) Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho - OPCIONAL

Orienta-se que todas as empresas possuam uma Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho, a fim de manter a gestão no que diz respeito à SST atualizada, além de manter os colaboradores informados quanto aos riscos ocupacionais existentes, oriundos do ambiente e atividades laborais, as devidas formas de prevenção de doenças e acidentes de trabalho e como manter um ambiente de trabalho e a realização das atividades laborais dia a dia mais seguros. Importante ressaltar que grande parte dos acidentes e doenças ocupacionais ocorrem por falta de orientação por parte da empresa, ou por imprudência ou imperícia por parte do colaborador. Visando essa realidade, segue abaixo alguns dos serviços que deverão ser prestados mediante a consultoria em SST:

- a) Elaboração, implementação e acompanhamento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- b) Acompanhamento e implementação de algumas das ações geradas nos laudos emitidos, PGR/PGRTR, PCMSO ou LTCAT (mediante habilitação legal junto ao CREA);
- c) Gestão e acompanhamento do Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, além dos exames complementares;

## ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES



50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CREA/SE Nº 271903017-1  
Fone: (79) 9 9312-8264

**PORTARIA**

000006



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 01/2024  
DE 02 DE JANEIRO DE 2024

**DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

**RESOLVE:**

ART. 01 – Designa as funcionárias a THALIA FERREIRA ALMEIDA, CPF – 073.297.185-01, Presidente, MARCELINA DE JESUS SANTOS, CPF: 091.634.005-88 Secretária, MICHELLY KARINE DA SILVA, portadora do RG Nº 539776427, SSP/SE CPF – 021.915.514.588, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Para que produza seus efeitos reais e legais a presente portaria deve ser registrada e publicada na forma da Lei, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º.

ART. 03 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2024.

  
EDILVAN DOS REIS SANTOS  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Processo Nº 02 /2024

Pedrinhas/SE, 27 de fevereiro de 2024.

AUTORIZO!  
Em 27/02/2024.

000007

  
Edilvan dos Reis Santos  
Presidente

Senhor Presidente,

1.1. Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de Dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais específicos como objeto a a prestação de serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho necessários para o cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações dispostas pela legislação vigente, conforme habilidade legal da CONTRATADA e/ou parceiros prestadores de serviço. o dispêndio com o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais ) por mês, sendo o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e cinquenta reais), durante o período de 12 (doze) meses e sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, na dotação abaixo especificada relativa ao exercício de 2024:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas  
01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica  
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

  
THALIA FERREIRA ALMEIDA  
Diretora de Departamento Administrativo  
CPF nº 073.297.195-01

A Sua Excelência  
Edilvan dos Reis Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000008

### DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{6.600,00 \times 100}{2.340.000,00} = 0,28\%$$

Pedrinhas, 27 de fevereiro de 2024.

*Thalia Ferreira Almeida*

THALIA FERREIRA ALMEIDA

Diretora de Departamento Administrativo

CPF nº 073.297.195-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000010

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.028.710/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>22/03/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>J T SEG.</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE CARLOS MESQUITA TEIXEIRA</b>	NÚMERO <b>135</b>	COMPLEMENTO <b>SETOR SALA</b>
CEP <b>49.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SIMPLICIANO FERNANDES FILHO</b>	MUNICÍPIO <b>BOQUIM</b>
UF <b>SE</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TAUANEOLIVEIRA1996@GMAIK.COM</b>
TELEFONE <b>(79) 9912-8264/ (0000) 0000-0000</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2023** às **10:11:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 46019 / 2024

Identificação do Contribuinte: 50.028.710/0001-06

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **50.028.710/0001-06** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **50.028.710/0001-06** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **26/01/2024**, válida até **25/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Autenticação: 202401264OXRQ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000012

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Certidão nº: 74572293/2023

Expedição: 26/12/2023, às 10:26:47

Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.028.710/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

000013

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**Nome Fantasia:** -

**CNPJ:** 50.028.710/0001-06

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0063036** expedida automaticamente em **26/12/2023** e válida até **25/01/2024**.

Código de Autenticidade nº **3377.0686.0784.7229**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**000014**

Nome ou Razão Social: **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

Nome de Fantasia: **J T SEG**

Logradouro: **AV JOSE CARLOS MESQUITA TEIXEIRA** Número: **135**

Bairro : **SIMPLICIANO FERNANDES FILHO .** CEP: **49360000**

Município: **BOQUIM** CPF/CNPJ : **50028710000106**

Período de Validade

**26/12/2023 até 25/03/2024**

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Srº (a) requerente, fica constatado que o (a) mesmo (a) encontra (m) -se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 90 (noventa) dias a constar de sua emissão.

**BOQUIM, 26 de Dezembro de 2023**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>.  
Código de Autenticidade: **47298D73**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000015

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**CNPJ: 50.028.710/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:24:22 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/06/2024.

Código de controle da certidão: **274C.6A85.B356.7192**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

000016

**Tauane dos Santos Oliveira**, brasileira, maior, comerciante, solteira, data de nascimento: 18/05/1996, filiação: Jose Amâncio de Oliveira e Juliana Batista dos Santos, naturalidade: Aracaju – SE, CI – 2.561.790-7 SSP - SE, CPF – 054.720.745-09, Residente na Avenida Jose Carlos Teixeira, 135, Casa, Bairro Simpliciano Fernandes Filho, Boquim - SE, CEP – 49360-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Com o nome fantasia: **J T SEG**.

DO CAPITAL

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital é de R\$ **50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** totalmente integralizado neste ato da seguinte forma: **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** em moeda corrente do país.

DA SEDE

**CLAUSULA TERCEIRA** – O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: **Rua José Carlos Mesquita Teixeira, 135, Setor Sala, Simpliciano Fernandes Filho, Boquim - SE, CEP – 49360-000.**

DO OBJETO

**CLAUSULA QUARTA** - O Empresário Individual terá por objetivo o exercício das seguintes atividades econômicas:

- **Outras atividades profissionais, científicas e técnicas (serviço de previsão meteorológica, as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais),**
- **Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho,**
- **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

000017

**CLAUSULA QUINTA** – O Empresário declara, sob as penas da lei inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresaria e não assumir outro registro como empresário individual no País.

DAS FILIAIS

**CLAUSULA SEXTA** - A Empresa Individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

**CLAUSULA SETIMA** – A empresa iniciará suas atividades em 15/03/2023 e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Itabaianinha - SE, 15 de março de 2023.

**Tauane dos Santos Oliveira**  
Titular



000018

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05472074509	TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023 09:58 SOB N° 28100679688.  
PROTOCOLO: 230116396 DE 22/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303842070. CNPJ DA SEDE: 50028710000106.  
NIRE: 28100679688. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2023.  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA



NAYARA SIQUEIRA BRITO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

000019

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

A Empresa **TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, estabelecido(a) na RUA JOSE CARLOS MESQUITA TEIXEIRA, 135 SETOR SALA;, SIMPLICIANO FERNANDES FILHO, Boquim - SE, CEP: 49360-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Boquim - SE, 15/03/2023

---

**TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Empresário



000020

## ASSINATURA ELETRÔNICA

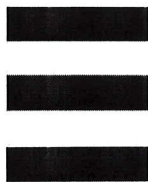
Certificamos que o ato da empresa TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05472074509	TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2023 09:58 SOB N° 20230116400.  
PROTOCOLO: 230116400 DE 22/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303842088. CNPJ DA SEDE: 50028710000106.  
NIRE: 28100679688. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2023.  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA



NAYARA SIQUEIRA BRITO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E  
TRIBUTOS



000021

# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 000451

**Nome da Empresa:** TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA**CNPJ:** 50.028.710/0001-06**Inscrição Municipal** 5980027711**Atividade Principal (CNAE):** 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço)**Endereço:** RUA JOSE CARLOS MESQUITA TEIXEIRA, 135, SIMPLICIANO FERNANDES FILHO**Município:** Município de Boquim**CEP:** 49360000**Local e data:** Município de Boquim, terça, 11 de abril de 2023**Vencimento:** domingo, 31 de dezembro de 2023

**GILMAR RIBEIRO DE JESUS**

Departamento de Arrecadação e Tributos

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no [www.DOMINIO.com](http://www.DOMINIO.com) o código 23GP1M9PAG

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO **JILTON DIAS FREITAS**

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.561.790-7 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/2019

NOME TALINE DOS SANTOS OLIVEIRA

FILIAÇÃO JULIANA BATISTA DOS SANTOS

JOSE ANACIO DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE AVACAÚ-SE DATA DE NASCIMENTO 18/05/1996

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 45690 LV A 41 FL 137

CART 3 OF DIST COM DE LAGARTO/SE

CPF 054.720.745-09

*Jenilson de Jesus Gomes*  
Diretor de Registro de Imóveis de Lages/SC  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

000022



000023



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Serviços - Contratação Direta

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. 1.1. Aquisição de prestação de serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho necessários para o cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações dispostas pela legislação vigente, conforme habilidade legal da CONTRATADA e/ou parceiros prestadores de serviço, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho	Mês	12	550,00	6.600,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de início da prestação de serviços é de 3 (três) dias, contados da ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição.

5.2. Caso não seja possível o início dos servia entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a sede do Poder Legislativo do município de Pedrinhas/SE, O horário de início da prestação dos serviços será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

5.4. Os serviços provisoriamente terão o acompanhamento da fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000028

# PROJETO BÁSICO

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-  
1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028 710/0001-06 JT Seg  
Tau *[Signature]* Oliveira  
Tecnol. Segurança do Trabalho  
CREA 71903017-1  
Fone 3012-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000029

## INFORMAÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO - SST

### EVENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS

Essa atualização se faz necessária mediante Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio deste sistema, todas as devidas informações relativas ao colaborador devem ser enviadas mensalmente conforme anunciado pelo Governo Federal. Os eventos de SST são:

- a) **Evento S2240** - Mudança de riscos existentes no ambiente de trabalho, como por exemplo.: implantação de novos equipamentos, mudança na estrutura física da empresa. Caso isso ocorra, poderá haver alteração das informações presentes nos laudos de segurança e medições ocupacionais já realizados, e conseqüentemente na atualização das informações junto ao eSocial, principalmente caso haja algum agente nocivo (ruído, calor). Se faz necessário a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) com as devidas medições ocupacionais, para que as mesmas sejam alimentadas no sistema do eSocial.
- b) **Evento S2220** - Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional(**antes da admissão do colaborador**), periódico(**anualmente, dentro do prazo conforme último ASO emitido**), retorno ao trabalho(**no primeiro dia de retorno ao trabalho**),mudançadefunção(**antes da mudança de função**)edemissional, ou até mesmo quanto à transferência do colaborador, além dos exames complementares, em até no máximo 5 dias úteis após a sua emissão do ASO;
- c) **Evento S2210** - Informações necessárias para emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT(**no prazo máximo de 01:00h após o ocorrido em caso de doença e/ou acidente de trabalho**) ou Doença do Trabalho para abertura da mesma junto ao sistema em até 24h.
- d) **Evento S2210** - Informações necessárias para emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT(**imediatamente após o ocorrido em caso de óbito**)para abertura da mesma junto ao sistema.
- e) Declaro estar ciente de quanto aos prazos de envio das informações referentes à

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.719/0001-06 JT Seg  
Taurane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CREA/SE Nº 271903017-1  
Fone: (79) 99312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000030

Segurança e Saúde do Trabalho (4ª fase – eventos de SST) ao eSocial relacionadas a minha empresa ou dos meus clientes (aplicável aos escritórios de contabilidade ou Contador), conforme cronograma de implantação disponível no portal gov.br:

**Grupo de empresas 1** – a partir de 13/10/2021 – aplicável as empresas com faturamento anual superior a 78 milhões;

**Grupo de empresas 2** – a partir de 10/01/2022 – entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional;

**Grupo de empresas 3** – a partir de 10/01/2022 – empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregados pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos;

**Grupo de empresas 4** – a partir de 07/2023 (conforme prorrogação) – órgãos públicos e organizações internacionais.

## INFORMAÇÕES SOBRE OS LAUDOS DE SEGURANÇA

### - BASE DE ENVIO DOS EVENTOS

#### ( ) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

Nesse laudo deverá haver a descrição de todos os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, as medidas de proteções e aplicação das normas de segurança e saúde do trabalho já executadas pela empresa, e as devidas recomendações, conforme legislação legal vigente, caso haja necessidade.  
A periodicidade de elaboração/atualização é anual.

#### ( ) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Nesse laudo deverá haver as recomendações médicas dos exames médicos ocupacionais que deverão ser realizados de acordo com os riscos existentes por função. Além dos exames médicos, os colaboradores deverão ser acompanhados por um Médico do Trabalho, para emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, informando se os colaboradores estão aptos ou inaptos para execução das atividades laborais. OS ASOs

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tatiane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CREA/SE Nº 271903017-1  
Fone: (79) 99312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000031

podem ser admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho. Deve haver também as orientações de campanhas de saúde e demais orientações, como por exemplo, atualização da caderneta de vacinação.

A periodicidade de elaboração/atualização é anual.

( ) **LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho**

Nesse laudo deverá haver a caracterização dos riscos ambientais existentes na empresa, descrevendo-os e informando a nocividade à saúde do trabalhador e também a sua integridade física. Deverá ser informado se o ambiente de trabalho é insalubre, perigoso, mediante à essas informações. Diante disso, realizar a análise se o colaborador exposto ao determinado risco ambiental possui direito a uma possível aposentadoria especial. Deverá ainda ser realizada as devidas medições ocupacionais dos riscos ambientais, caso haja necessidade (como por exemplo medição de ruído, vibração, vapores, névoas, outros).

Após a elaboração, a periodicidade de atualização é de uma vez a cada 5 anos, ou caso haja mudança no ambiente de trabalho.

( ) **Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho - OPCIONAL**

Orienta-se que todas as empresas possuam uma Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho, a fim de manter a gestão no que diz respeito à SST atualizada, além de manter os colaboradores informados quanto aos riscos ocupacionais existentes, oriundos do ambiente e atividades laborais, as devidas formas de prevenção de doenças e acidentes de trabalho e como manter um ambiente de trabalho e a realização das atividades laborais dia a dia mais seguros. Importante ressaltar que grande parte dos acidentes e doenças ocupacionais ocorrem por falta de orientação por parte da empresa, ou por imprudência ou imperícia por parte do colaborador. Visando essa realidade, segue abaixo alguns dos serviços que deverão ser prestados mediante a consultoria em SST:

- a) Elaboração, implementação e acompanhamento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- b) Acompanhamento e implementação de algumas das ações geradas nos laudos emitidos, PGR/PGRTR, PCMSO ou LTCAT (mediante habilitação legal junto ao CREA);
- c) Gestão e acompanhamento do Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, além dos exames complementares;
- d) Agendamento junto à clínica para realização de exames complementares, quando necessários;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000032

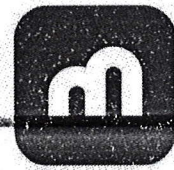
- e) Elaboração, implementação e acompanhamento do laudo PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalhador Rural ou PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- f) Orientações sobre encaminhamento dos portadores de doenças ocupacionais / acidentados junto aos órgãos assistenciais públicos;
- g) Realização de palestras e cursos sobre temas relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador conforme normas regulamentadoras vigentes e habilidade legal da Tecnóloga de Saúde e Segurança do Trabalho;
- h) Orientações sobre primeiros socorros (Plano de Ação de Emergência - PAE e treinamento de Brigada de Emergência são não contemplados nesse item);
- i) Comunicação com antecedência de cronogramas de vencimentos de documentos diversos relativos à área de segurança, mediante a gestão da Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira;
- j) Visitas periódicas com carga horária pré definida mediante contrato de prestação de serviços e emissão de relatório referente às visitas realizadas e aos serviços executados nestes dias.



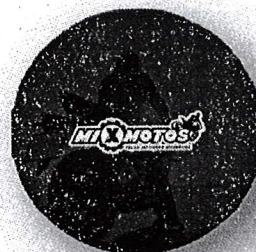
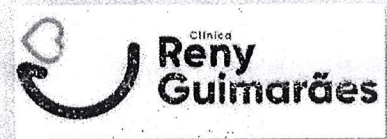
ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000033

**ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES**



**Microlins**



TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tatiane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CREA/SE N° 271903017-1  
Fone: (79) 99312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000034

**PROPOSTA COMERCIAL Nº 1**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

**CNPJ:**  
32.745.846/0001-47

**CNAE:**  
84.11-6-00 - Administração pública em geral

**GRAU DE RISCO:**  
01

**CIDADE:**  
PEDRINHAS

**TELEFONE PARA CONTATO:**  
11 97402-0995 – SRA. MICHELE

**TOTAL DE COLABORADORES:**  
Proposta técnica para 20 colaboradores.  
O valor deste orçamento é aplicável até 20 colaboradores ativos. Caso essa quantidade exceda, os valores da prestação de serviços em SST deverão ser revisados.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS À SEREM PRESTADOS:**

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;
- ART - Se faz necessária a emissão de ART para elaboração do PGR, LTCAT e medições ocupacionais, quando houver necessidade;
- Mensalidade referente ao envio dos eventos de SST ao eSocial;
- Consultoria em SST com visita técnica bimestral in loco, com carga horária de até 2 horas.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**  
Janeiro/2024 à Dezembro/2024 – R\$ 550,00.

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028 710/0001-06 JT Seg  
Tábu: Jos Santos Oliveira  
Tecnologia de Segurança do Trabalho  
CREA/SE Nº 271903017-1  
Fone: (79) 9 9312-8264



000035

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

OBS.: Não estão contemplados nos itens acima os exames médicos ocupacionais e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

A CONTRATANTE deve encaminhar seus colaboradores aos responsáveis para realização de tais serviços, conforme habilidade legal aplicável.

Não estão contemplados os valores referentes às medições ocupacionais – quantificação dos riscos. Valores serão confirmados após inventário de riscos contido no PGR e validados mediante orçamento posterior.

**Data de envio/validação da proposta: 26 de Dezembro de 2023.**

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de **15 quinzedias**;
2. A periodicidade de elaboração/atualização é: **anualmente – PCMSO e PGR**, a cada **5 anos – LTCAT**, ou caso haja mudança no ambiente de trabalho, riscos ocupacionais existentes, contratação de colaboradores em funções não existentes nos laudos já elaborados, novas medições ocupacionais;
3. O prazo de entrega e elaboração dos laudos:

Descrição dos serviços	Prazo de entrega dos laudos / prestação de serviços
PGRTR / PGR	Em até 45 dias úteis após registros fotográficos e visita in loco, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços.
PCMSO	Em até 45 dias úteis após envio do PGR / PGRTR ao prestador de serviço responsável.
LTCAT + medições ocupacionais	Entre 45 e 90 dias úteis mediante envio de PGR/PGRTR e resultados das avaliações quantitativas dos riscos ambientais.
Atualização eSocial de SST	A partir de 10 dias úteis após confirmação de pagamento da 1ª mensalidade.
Consultoria em SST	A partir de 10 dias úteis após confirmação de pagamento da 1ª mensalidade e mediante alinhamento com a CONTRATANTE.

4. Deve haver alinhamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para visita às instalações da empresa, conforme disponibilidade de ambas as partes, para coleta das devidas informações necessárias à elaboração/atualização de cada laudo de segurança acima descrito, quando houver aplicabilidade;

5. Quanto a mensalidade referente às consultorias e envio de eventos de SST ao eSocial, a CONTRATANTE deverá descrever a seguir a data planejada para realização do pagamento: **DIA 30 DE CADA MÊS.**

6. Data para pagamento da 1ª mensalidade **30/01/2024** (obs.: mês corrente a assinatura do contrato e solicitação da prestação de serviços de envio dos eventos ao eSocial).

O pagamento deverá ser realizado dia PIX, com a chave **jtsegconsultoria@gmail.com** ou **79999128264- JT Seg.**

O levantamento em campo deverá ser acompanhado por um representante designado pela CONTRATANTE e deverá ser realizada em dia normal de funcionamento do estabelecimento.

A CONTRATADA solicita para a CONTRATANTE, não informar o valor dos serviços aos profissionais que a mesma designar para realização dos serviços.

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.740/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnólogo de Segurança do Trabalho  
CREA/SE N° 27 1903017-1  
Fone: (79) 9 9312-8264



000036

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Cabe a contratante a responsabilidade de que todos os funcionários estejam em seus respectivos postos de trabalho e disponibilizá-los durante o levantamento de campo das avaliações, garantindo, assim, 100% do serviço no período programado.

Após assinatura desta proposta, tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão assinar o contrato de prestação de serviços, que terá vigência de 1 (um) ano.

Caso a CONTRATANTE solicite emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados, deverá haver um acréscimo de 6% de cada valor.

Sem mais, assino e dou fé.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000037

Pedrinhas /SE, 26 de Leg de 2023

Tauane dos Santos Oliveira

**Tauane dos Santos Oliveira**

**J T Seg CNPJ: 50.028.710/0001-06**

**Contratada**

**Contratante**

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CREA/SE Nº 271903017-1  
Fone: (79) 9 9312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000038

## MINUTA DO CONTRATO Nº 0x/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS  
E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
XX/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O Nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF n.º 878.552.085-34. brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Aracaju, estado de Sergipe CEP: XXXXXXXX, doravante designado Contratado, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. XXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXX portador da cédula de identidade XXXXXXXX SSP/SE, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente de Dispensa de Licitação nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. Autorização de Contratação Direta

1.3.4. A Proposta do Contratado, e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000039

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxxxx, contados do(a) xxxxxxxx, prorrogável por 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**

**2.1.1. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.**

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).**

**3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.**

**4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).**

### **5.1 – PREÇO**

**5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ x,xx ( xxxxxxxxxx) perfazendo o valor total de R\$ x,xx (xxxxx) ,**

**5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas da administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000040

**5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**

**5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**

**5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (zero, cinco por cento) de correção monetária.**

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura, será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.**

**5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.**

**5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:**

- a) O prazo da validade;**
- b) A data da emissão;**
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d) O período respectivo de execução do contrato;**
- e) O valor a pagar;**
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

**5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000041

- 5.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.**
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.**
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.**
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratando ampla defesa.**
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.**
- 5.4.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**
- 5.4.1.1.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**



**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, d que faz jus no tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em xx/xxx/ 2024.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de período do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice xxxxx, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contratado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso, ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5.** Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência da previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV)**

### **7.1. São obrigações do Contratante:**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000043

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparação ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de xxxx para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
  - 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art.93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato,



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000044

de seus empregados, propostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

**8.1.1. manter preposto aceita pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.**

**8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.**

**8.1.2. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).**

**8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**

**8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou de garantia, caso exigida no edital o valor correspondente aos danos sofridos;**

**8.1.5. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;**

**8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000045

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.0. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

8.2.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;**
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;**
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.**

**10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

- i) Advertência, quando o Contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave ( art. 156, §2º da Lei);**
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);**
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( art. 156 §5º da Lei).**
- iv) Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
- (2) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado, para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;**
  - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei nº 4.133 de 2021.**
- (3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

0.00047

**10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral ao dano causado à Contratante (art. 156, §9º);**

**10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);**

**10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;**

**11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;**

**11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

**11.1.3. Caso a notificação de não-continuidade do contrato de que se trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

**11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

**11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.**

**11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**

**11.2.2.1. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.**

**11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:**

**11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

0.00048

**11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

**11.3.3. Indenizações e multas.**

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pedrinhas, deste exercício, na dotação abaixo:**

**01 – Câmara Municipal de Pedrinhas**

**01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal**

**3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa jurídica**

**15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)**

**13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

**14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

**14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do termo do contrato.**

**14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.**

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**



000049

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1. É eleito o Foro da Cidade de Boquim/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não posam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.**

**Pedrinhas/SE em xxxx/xxxxxxxx de 2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
EDILVAN DOS REIS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**EMPRESA  
REPRESENTANTE  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF N°

2 - \_\_\_\_\_  
CPF N°



J T SEG  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA  
CNPJ: 50.028.710/0001-06

000050

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
DISPENSA Nº 02/2024 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROponente: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG  
CNPJ: 50.028.710/0001-06  
Endereço: AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BOQUIM/SE  
EMAIL: [tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)  
FONE: (79) 99912-8264

DOS BANCÁRIOS: Agência: 0001 Conta: 87765727-4 Banco: Nubank Nome: J T Seg

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	Valor
01	Prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho – SST (elaboração de laudos SST, envio de eventos de SST ao eSocial e consultoria trimestral de SST)	Mensal	01	R\$ 550,00 / mês

Concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos.  
Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação: Nome: Tauane dos Santos Oliveira  
Cidade: Boquim Estado: Sergipe  
CPF: 054.720.745-09 RG: 25617907  
email: [tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com) Telefone: (79) 99912-8264

30 de Janeiro de 2024.  
Nome/CPF: Tauane dos Santos Oliveira / 054.720.745-09  
Cargo: Responsável legal pela empresa

*Tauane dos Santos Oliveira*

AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BAIRRO SIMPLICIANO F. FILHO  
CEP: 49.360-000 CIDADE: BOQUIM/SE  
CELULAR: (79) 99912-8264  
[tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

50.028.710/0001-06 J T Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnologia de Segurança do Trabalho  
CNPJ: 50.028.710/0001-06  
Fone: (79) 99912-8264



J T SEG  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA  
CNPJ: 50.028.710/0001-06

000051

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/1999)

DISPENSA Nº 02/2024 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG  
CNPJ: 50.028.710/0001-06  
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BOQUIM/SE  
EMAIL: [tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)  
TELEFONE: (79) 99912-8264

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos, estando, portanto, apta para participar desta licitação, de conformidade com a Lei nº 9854/1999, de 27/10/1999.

30 de Janeiro de 2024.

Nome/CPF: Tauane dos Santos Oliveira / 054.720.745-09  
Cargo: Responsável legal pela empresa

Tauane dos Santos Oliveira

AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BAIRRO SIMPLICIANO F. FILHO  
CEP: 49.360-000 CIDADE: BOQUIM/SE  
CELULAR: (79) 99912-8264  
[tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnologia de Referência de Trabalho  
CREA/C 0993011-4  
Fone: (79) 99912-8264



J T SEG  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA  
CNPJ: 50.028.710/0001-06

000052

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
DISPENSA Nº 02/2024 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG  
CNPJ: 50.028.710/0001-06  
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BOQUIM/SE  
EMAIL: [tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)  
FONE: (79) 99912-8264

DECLARAÇÃO

Declaramos, em conformidade com o disposto no art. 8º, Inc. II da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, estarmos aptos a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Aviso de Dispensa que rege o certame acima indicado.

30 de janeiro de 2024.

Nome/CPF: Tauane dos Santos Oliveira / 054.720.745-09  
Cargo: Responsável legal pela empresa

Tauane dos Santos Oliveira

AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BAIRRO SIMPLICIANO F. FILHO  
CEP: 49.360-000 CIDADE: BOQUIM/SE  
CELULAR: (79) 99912-8264  
[tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Técnica de Segurança do Trabalho  
CREA/SE 27.895.2017-1  
Fone: (79) 99912-8264



000053

J T SEG  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA  
CNPJ: 50.028.710/0001-06

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA Nº 02//2024 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG

CNPJ: 50.028.710/0001-06

ENDEREÇO: AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BOQUIM/SE

EMAIL: [tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

FONE: (79) 99912-8264

### DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

30 de janeiro de 2024.

Nome/CPF: Tauane dos Santos Oliveira / 054.720.745-09

Cargo: Responsável legal pela empresa

Tauane dos Santos Oliveira

AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BAIRRO SIMPLICIANO F. FILHO

CEP: 49.360-000 CIDADE: BOQUIM/SE

CELULAR: (79) 99912-8264

[tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

50.028.710/0001-06 JT SEG  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA  
Tecnologia de Segurança do Trabalho  
CNPJ: 50.028.710/0001-06  
Telefone: (79) 99912-8264



J T SEG  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA  
CNPJ: 50.028.710/0001-06

000054

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE  
DISPENSA Nº 02/2024 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG  
CNPJ: 50.028.710/0001-06  
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BOQUIM/SE  
EMAIL: [tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)  
FONE: (79) 99912-8264

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA nº 02/2024, instaurado por esta Câmara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

30 de Janeiro de 2024.

Nome/CPF: Tauane dos Santos Oliveira / 054.720.745-09  
Cargo: Responsável legal pela empresa

Tauane dos Santos Oliveira

AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BAIRRO SIMPLICIANO F. FILHO  
CEP: 49.360-000 CIDADE: BOQUIM/SE  
CELULAR: (79) 99912-8264  
[tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

50.028.710/0001-06 J T SEG  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnólogo de Preparação de Trabalho  
CREA/RS 21993017-1  
Fone: (79) 99912-8264



000055

J T SEG  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA  
CNPJ: 50.028.710/0001-06

ANEXO VII  
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DISPENSA Nº 02/2024 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROponente: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG  
CNPJ: 50.028.710/0001-06  
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BOQUIM/SE  
EMAIL: [tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)  
FONE: (79) 99912-8264

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade DISPENSA nº 02\_/2024, instaurado por esta Câmara, que:

- entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura agente público no exercício de cargo ou mandato no Poder Legislativo do Município de Pedrinhas;
- não consta de seu quadro societário nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público no exercício de cargo ou mandato no Poder Legislativo do Município de Pedrinhas;
- não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro de agente público que exerça mandato ou cargo em comissão ou função de confiança no Poder Legislativo do Município de Pedrinhas;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

30 de Janeiro de 2024.



Nome/CPF: Tauane dos Santos Oliveira / 054.720.745-09  
Cargo: Responsável legal pela empresa

AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BAIRRO SIMPLICIANO F. FILHO  
CEP: 49.360-000 CIDADE: BOQUIM/SE  
CELULAR: (79) 99912-8264  
[tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnologia em Segurança do Trabalho  
CREA/SUBT 27190/2017-1  
Fone: (79) 99912-8264



000056

J T SEG  
TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA  
CNPJ: 50.028.710/0001-06

**ANEXO VIII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

DISPENSA Nº 02/2024 – Câmara Municipal de Pedrinhas

PROPONENTE: TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG

CNPJ: 50.028.710/0001-06

ENDEREÇO: AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BOQUIM/SE

EMAIL: [tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

FONE: (79) 99912-8264

A empresa TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.028.710/0001-06 sediada na Avenida José Carlos Teixeira, 135, Bairro Simpliciano Fernandes Filho, Boquim/SE, com CEP de nº 49.360-000, declara para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, disposto no inciso IV do art. 62 da Lei 14.133/2021.

30 de Janeiro de 2024.

Nome: Tauane dos Santos Oliveira

CPF: 054.720.745-09

Cargo: Responsável legal pela empresa

Tauane dos Santos Oliveira

AVENIDA JOSE CARLOS TEIXEIRA, 135 / BAIRRO SIMPLICIANO F. FILHO

CEP: 49.360-000 CIDADE: BOQUIM/SE

CELULAR: (79) 99912-8264

[tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnologia de Segurança do Trabalho  
CREA / SP 096301-1  
Telefone: (79) 99912-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000062

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
PARECER nº 03/2024  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER  
SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA E  
SAÚDE DO TRABALHO.**

**ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.**

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise de minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa **TECNÓLOGA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.028.710/0001-06, para promover serviço de Consultoria em Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de controle interno é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear serviços, compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**2 – ANÁLISE :**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer técnico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção de proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000063

da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser procedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

**Art. 37, (...)**

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas de condições efetivas da proposta, nos termos da Lei o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.**

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada Lei.

**Art. 75. É dispensável a Licitação:**

**(...)**

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000064

Considerando, ainda, que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentadas para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Assim vejamos:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 23, desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contrato;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que a Câmara realizou cotação de preços, considerando os preços, contratados, em consonância com o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021. Demonstrou, também, que a empresa contratada, preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000065

**Art. 92. São necessárias em todo o contrato cláusulas que estabeleçam:**

- I – o objeto e seus elementos característicos;**
- II – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do do licitante vencedor ou ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;**
- III – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;**
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
- V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- VI – os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para a liquidação e para pagamento;**
- VII – os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;**
- VIII – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
- IX – a matriz de risco, quando for o caso;**
- X – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;**
- XI – o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**
- XII – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;**
- XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;**
- XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;**
- XV – as condições de importação e a data e a taxa de de câmbio para conversão, quando for o caso;**
- XVI – a obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as por ele assumidas, todas as condições exigidas para a**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000066

**Habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**

**XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reservas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa em deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**

**XVII – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;**

**XIX – os casos de extinção;**

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### **3 – CONCLUSÃO:**

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade técnica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta secretaria de controle interno entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer

Pedrinhas/SE, em 27 de fevereiro de 2024

*Michelly Karine da Silva*  
**MICHELLY KARINE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO**  
**CPF Nº 021.915.145-88**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000057

**PARAECER JURÍDICO nº 03/2024  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.**

**ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL.**

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise de minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa TECNÓLOGA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG, inscrita no CNPJ sob o nº 50.028.710/0001-06, para promover serviço de Consultoria em Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear serviços, compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**2 – ANÁLISE JURÍDICA:**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção de proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000058

da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser procedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

**Art. 37, (...)**

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas de condições efetivas da proposta, nos termos da Lei o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.**

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada Lei.

**Art. 75. É dispensável a Licitação:**

**(...)**

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000059

Considerando, ainda, que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentadas para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Assim vejamos:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 23, desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contrato;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade cometente.

Vê-se, assim, que a Câmara realizou cotação de preços, considerando os preços, contratados, em consonância com o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021. Demonstrou, também, que a empresa contratada, preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000060

**Art. 92. São necessárias em todo o contrato cláusulas que estabeleçam:**

- I – o objeto e seus elementos característicos;**
- II – a vinculação ao edital de licitação e à proposta do do licitante vencedor ou ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;**
- III – a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;**
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**
- V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**
- VI – os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para a liquidação e para pagamento;**
- VII – os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;**
- VIII – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**
- IX – a matriz de risco, quando for o caso;**
- X – o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;**
- XI – o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;**
- XII – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;**
- XIII – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;**
- XIV – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;**
- XV – as condições de importação e a data e a taxa de de câmbio para conversão, quando for o caso;**
- XVI – a obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as por ele assumidas, todas as condições exigidas para a**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000061

**Habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**

**XVII – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reservas de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa em deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**

**XVII – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;**

**XIX – os casos de extinção;**

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### **3 – CONCLUSÃO:**

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer. SMJ.

Pedrinhas/SE, em 27 de fevereiro de 2024

**DIOGO DUARTE OLIVEIRA  
OAB-SE 13.004  
ASSESSOR JURÍDICO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000077

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

### Dispensa de Licitação nº 02/2024

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** dispensa de Licitação  
**OBJETO:** prestação de serviços de Consultoria em  
Segurança e Saúde do Trabalho .

**CONTRATADA:** Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
Tauane dos Santos Oliveira

**VALOR:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**PRAZO:** Contados da data de sua assinatura, do  
contrato decorrente do procedimento dispensa  
licitatório a ser realizado.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara  
Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração  
Câmara Municipal; Classificação de Despesa:  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### NOTA DE EMPENHO:

Pedrinhas – SE, 01 de março de 2024.

**Edilvan dos Reis Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF nº 878.552.085-34



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000078

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21, a justificativa de dispensa de Licitação nº 02/2024, celebrada entre esta Câmara e a Empresa Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira, cujo objeto é contratação de empresa para prestar serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho, foi afixado quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pedrinhas/SE, 01 de março de 2024.

*Thalia Ferreira Almeida*  
THALIA FERREIRA ALMEIDA  
PRESIDENTE CPL  
CPF Nº 073.297.185-01



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000069

e deverá ser assinado, como forma de validação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.**

4.2. O presente contrato mesmo com validade de 12 (doze) meses, poderá sofrer alteração de valor no início de cada ano, mediante negociação junto aos prestadores de serviços a Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira.

**.CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Pedrinhas, para o exercício 2024, conforme classificação orçamentária abaixo:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas  
01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, Inciso X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho;
- b) fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, os laudos técnicos atualizados e os últimos emitidos, além dos cronogramas de atividades descritas;
- c) providenciar, a emissão de Comunicação de Acidentado de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades e informar em tempo hábil à CONTRATADA as informações devidas à emissão dentro do prazo legal;
- d) responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus colaboradores aos locais de realização de exames e procedimentos médicos ocupacionais para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000070

- e) realizar pagamento referente às medições dos agentes de riscos existentes no ambiente de trabalho conforme laudo PGR ou PGRTR. Ex.: ruído, vibração, riscos esses que precisam ter medições quantitativas anexadas junto ao LTCAT e PGR ou PGRTR (valor não contemplado e a negociar). A validação deverá ser realizada mediante orçamento descrevendo cada risco, valor respectivo e prazo de entrega;
- f) contratação de serviços de consultoria em SST extras não contemplados nos itens desse contrato, ex.: treinamento de NR 10, NR 20, NR 35, treinamentos com carga horária  $\geq$  8 horas ou que possuam obrigatoriedade de profissional legalmente habilitado que seja um responsável em SST, emissão de laudos de funcionamento de máquinas e equipamentos, e/ou laudos e treinamentos em que a Tecnóloga de Segurança do Trabalho não possua habilidade legal junto ao CREA.

Obs.: nem todos os treinamentos descritos no PGR estão contemplados neste contrato. Os que não estão negociados, deverão ser orçados posteriormente, à medida que forem sendo agendados para realização.

Nem todas as ações deixadas no PGR, PCMSO e LTCAT estão contempladas neste contrato, deverão ser orçados posteriormente, à medida que forem sendo agendadas para realização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92. inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A Contratada durante a vigência deste Contrato, compromete-se-a:

7.2. Entregar e dar garantia aos serviços, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na Proposta, contados a partir da assinatura do contrato, em estrita observância das condições previstas no mesmo e na proposta Contratada.

7.3. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada.

7.4. Responsabilizar-se pela obtenção de alvará, licenças ou quaisquer outros termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

OBS.: para os clientes que optarem pela Consultoria em SST, selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE, abaixo são os serviços adicionais que deverão ser realizados pela CONTRATADA:

- a) Acompanhamento e implementação de algumas das ações geradas nos laudos emitidos, PGR/PGRTR, PCMSO ou LTCAT (mediante habilidade legal junto ao CREA);
- b) Gestão e acompanhamento do Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, além dos exames complementares;



- c) Agendamento junto à clínica para realização de exames complementares, quando necessários;
- d) Elaboração do laudo PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalhador Rural ou PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- e) Orientações sobre encaminhamento dos portadores de doenças ocupacionais/acidentados junto aos órgãos assistenciais públicos;
- f) Realização de palestras e cursos sobre temas relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador conforme normas regulamentadoras vigentes e habilidade legal da Tecnóloga de Saúde e Segurança do Trabalho;
- g) Orientações sobre primeiros socorros (elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE e realização de treinamento de Brigada de Emergência são não contemplados nesse item);
- h) Comunicação com antecedência de cronogramas de vencimentos de documentos diversos relativos à área de segurança, mediante a gestão da Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira;
- i) Visitas bimestrais com carga horária de até 2 horas e emissão de relatório referente às visitas realizadas e aos serviços executados nestes dias;
- j) Visitas em caso de necessidades eventuais, como em uma fiscalização do trabalho, onde terão as horas já trabalhadas descontadas das horas à trabalhar no mês vigente;
- k) Realização de cursos e treinamentos referentes aos riscos existentes em cada função, com conforme habilidade legal junto ao CREA e legislação vigente;
- l) Indicação das medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames, e nas inspeções realizadas nos locais de trabalho da empresa usuária;
- m) Orientação e encaminhamento dos colaboradores da empresa usuária, nas questões referentes à ergonomia;
- n) Abertura de CAT junto à Previdência Social em caso de doença ou acidente de trabalho;
- o) Atualização mensal e/ou na ocorrência junto ao e Social das informações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, conforme eventos aqui acordados S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) / S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos)
- p) Informar à CONTRATANTE as atividades que possuem exposição a agentes nocivos que precisem realizar medições quantitativas e relizar orçamento junto ao responsável legal



(Engenheiro de Segurança do Trabalho) para validação do orçamento pelo responsável deste contrato, ex.: ruído, vibração, calor;

- q) Enviar à CONTRATANTE ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para pagamento e logo em seguida solicitar retorno do pagamento dentro do prazo previsto no boleto para evitar baixa indevida da ART junto ao CREA;
- r) Gerenciar informações no que referem-se à saúde e segurança do trabalhador mediante visitas in loco realizadas e periodicidade acordada no item j desta cláusula;
- s) Gerenciar e controlar a entrega e devolução dos EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual mediante validação da CONTRATANTE;

7.5. A Contratante durante a vigência deste Contrato, compromete-se-a:

7.6. Efetuar pagamento nas condições e preço pactuados.

7.7. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante a Lei nº 8.666/93.

7.8. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.9. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS** (art. 92. Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia até o máximo 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – (art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)



9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, consistem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.2. O contrato poderá ser rescindido por inadimplência contratual ou por vontade expressa de uma das partes, a qual deverá comunicar a outra num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, sem devolução dos valores mensais já pagos. A parte, seja CONTRATADA ou CONTRATANTE, caso queira reincidir o contrato, deverá realizar o pagamento de todas as parcelas mensais abertas até o final deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO** (art. 104 § 1º da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato a Contratada reconhece, de logo o direito da Contratante de adotar no que couberem as medidas no artigo 104, desta lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES** (art. 124, Lei nº 14.133/2021)

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos serviços ou compras até 25% (vinte e cinco por cento), limite legal previsto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, de acordo a Lei nº 14.133/20213.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** (art.117, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para a acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS BENEFICIÁRIOS**

13.1 Serão beneficiários dos serviços prestados pelo CONTRATADA, os empregados da CONTRATANTE .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS**



- 14.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA realizar todo acompanhamento e agendamento referente aos exames médicos ocupacionais de rotina ou complementares se a CONTRATANTE optar pelo pacote de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho, selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As notificações, comunicações ou informações entre as partes, deverão sempre ser feitas preferencialmente por escrito ou via email.
- 15.2. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no início efetivo dos serviços de CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO referente ao pagamento dos valores mensais, por responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.
- 15.3. Havendo atraso superior a 2 (dois) dias úteis no início efetivo dos serviços de CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO por responsabilidade da CONTRATANTE referente ao pagamento dos laudos técnicos emitidos e/ou serviços à serem realizados, a CONTRATADA procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.
- 15.4. A CONTRATANTE obriga-se a prover e dispor dos recursos e apoiar a execução do programa para que as propostas de resolução dos problemas possam ser desempenhadas dentro das metas recomendadas, viabilizando, ainda, as medidas necessárias às respectivas responsabilidades de cada setor da empresa, bem como dos empregados, para que o CONTRATADA possa organizar e manter as informações em seus arquivos.
- 15.5. A CONTRATANTE fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome do CONTRATADA e dos profissionais que respondem pelos procedimentos realizados ao mesmo, bem como, de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a CONTRATADA ou aos profissionais que respondem tecnicamente pelos procedimentos, caso não sejam adotadas pela CONTRATANTE, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração ocorrida.
- 15.6. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos programas aplicados e execução das recomendações descritas, caso a empresa não pela opção de consultorias em SST, selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE.
- 15.7. A CONTRATADA não se responsabilizará pela mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE, sem prévia comunicação escrita ou via email, acompanhada dos documentos necessários para realização de agendamento de visita in loco para



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000075

emissão de novo laudo;

- 15.8. A CONTRATADA não se responsabilizará pela utilização dos programas aplicados, para qualquer finalidade que não seja objeto do presente contrato.
- 15.9. Caso a CONTRATANTE ultrapasse o total de colaboradores ativos posteriormente à esta data, os valores de emissão de laudos de saúde e segurança do trabalho, atualização junto ao eSocial e consultoria em SST deverão ser renegociados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE realizar o pagamento com o devido reajuste a partir do mês em que houve acréscimo de colaboradores.
- 15.10. Os valores negociados acima aplicam-se apenas a um endereço comercial e ao total de colaboradores ativos na assinatura deste contrato por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme descritos. Caso haja transferência de colaboradores de uma outra empresa, mesmo que a empresa seja do mesmo grupo da CONTRATANTE, deverão ser renegociados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA os valores devidos aos laudos de saúde e segurança do trabalho, atualização mensal do eSocial e consultoria mensal em SST, de acordo com o pacote de serviços solicitado pela CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATANTE realizar o pagamento com o devido reajuste a partir do mês em que houve acréscimo de colaboradores.
- 15.11. Fica autorizado pela CONTRATANTE a divulgação nas redes sociais envolvendo esta empresa e nas redes sociais da CONTRATADA registros fotográficos de treinamentos, campanhas educacionais, palestras relacionadas à saúde e segurança do trabalho, entre outras;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92  
, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Boquim, Estdo de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pedrinhas/SE, 01 de março de 2024.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000076

Câmara Municipal de Pedrinhas  
Edilvan dos Reis Santos  
Presidente  
CONTRATANTE

Tauane dos Santos Oliveira  
JT SEG CNPJ 50.028.710/0001-06  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Thalía Ferreira Almeida CPF 073.297.195-01

2 Michelly Karine da Silva CPF 021.915.145-88



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000079

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** dispensa de Licitação  
**OBJETO:** prestação de serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho .  
**CONTRATADA:** Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira  
**VALOR:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).  
**PRAZO:** Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

### NOTA DE EMPENHO:

Pedrinhas – SE, 01 de março de 2024.

**Edilvan dos Reis Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF nº 878.552.085-34



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000080

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21, o Contrato nº 03/2024, celebrado o entre esta Câmara e a Empresa Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira, cujo objeto é contratação de empresa para prestar serviços de Consultoria em Seegurança e Saúde do Trabalho, afim de mantê-lo sempre ativo e atendendo a todos os requisitos exigidos pelo TCE, foi afixado quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pedrinhas/SE, 01 de março de 2024.

*Thalia Ferreira Almeida*  
THALIA FERREIRA ALMEIDA  
PRESIDENTE CPL  
CPF Nº 073.297.185-01



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000082

**PORTARIA Nº 03 /2024  
01 DE MARÇO DE 2024**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração Estudo Técnico Preliminares de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



# Tauane dos Santos Oliveira

Tecnóloga de Segurança do Trabalho

CREA 271903017-1

Avenida José Carlos Teixeira, nº 135 – Boquim/SE

## CONTATOS

### TELEFONE:

(79) 99912-8264

### INSTAGRAM:

tauanetst\_96

### EMAIL:

[tauaneoliveira1996@gmail.com](mailto:tauaneoliveira1996@gmail.com)

### EMPRESA: J T SEG

CNPJ: 50.028.710/0001-06

Prezado Sr. (a),

Venho através desta carta de apresentação apresentar-lhe os serviços por mim disponibilizados, para que possa realizar uma possível análise, negociação e fecharmos futuras parcerias na área de Saúde e Segurança do Trabalho.

Sou Graduada em Tecnologia em Segurança do Trabalho pela Faculdade Pio Décimo, desde o primeiro semestre do ano de 2016. Atualmente sou Graduanda na MBA em Departamento Pessoal e Relações Trabalhistas, pela Faculdade Estácio.

Trabalhei na CBB – Comercial Brasileira de Bebidas LTDA, uma Revenda Ambev, situada na cidade de Boquim/SE, por praticamente 10 anos. Em 2021 obtivemos o título na área de Segurança do Trabalho - 1º lugar a nível Brasil de Revendas, com mais de 93% de performance no Programa de Excelência Ambev. A Revenda também ficou em 1º lugar, entre mais de 140 Revendas no País. Na área de Saúde e Segurança do Trabalho, possuo experiência em mais de 5 anos. Possuo experiência técnica, analítica, gestão em SST, além de experiência em campo (área interna e externa).

Atualmente estou prestando serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho e gostaria de deixar listado alguns dos serviços que ofereço:

- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
  - PGRTR - Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalhador Rural;
  - LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
  - PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
  - Atualização eSocial- Saúde e Segurança do Trabalho;
  - Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho;
  - Treinamentos diversos, entre outros.
- Obs.: Possuo disponibilidade para visitas in loco na cidade de Boquim/SE e região, conforme agendamento prévio.

Agradeço por analisar a minha carta de apresentação!

Espero mantermos um futuro contato e fecharmos uma parceria!

Atenciosamente,

Tauane dos Santos Oliveira

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.028.710/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2023	
NOME EMPRESARIAL TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J T SEG.	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE CARLOS MESQUITA TEIXEIRA	NUMERO 135	COMPLEMENTO SETOR SALA	
CEP 49.360-000	BAIRRO/DISTRITO SIMPLICIANO FERNANDES FILHO	MUNICIPIO BOQUIM	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAUANEOLIVEIRA1996@GMAIK.COM	TELEFONE (79) 9912-8264/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2024 às 09:15:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

# PROJETO BÁSICO

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CRE A/S Nº 271903017-1  
Fone: (79) 99312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## INFORMAÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO - SST

### EVENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS

Essa atualização se faz necessária mediante Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio deste sistema, todas as devidas informações relativas ao colaborador devem ser enviadas mensalmente conforme anunciado pelo Governo Federal. Os eventos de SST são:

- a) **Evento S2240** - Mudança de riscos existentes no ambiente de trabalho, como por exemplo.: implantação de novos equipamentos, mudança na estrutura física da empresa. Caso isso ocorra, poderá haver alteração das informações presentes nos laudos de segurança e medições ocupacionais já realizados, e conseqüentemente na atualização das informações junto ao eSocial, principalmente caso haja algum agente nocivo (ruído, calor). Se faz necessário a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) com as devidas medições ocupacionais, para que as mesmas sejam alimentadas no sistema do eSocial.
- b) **Evento S2220** - Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional(**antes da admissão do colaborador**), periódico(**anualmente, dentro do prazo conforme último ASO emitido**), retorno ao trabalho(**no primeiro dia de retorno ao trabalho**),mudança defunção(**antes da mudança de função**)edemissional, ou até mesmo quanto à transferência do colaborador, além dos exames complementares, em até no máximo 5 dias úteis após a sua emissão do ASO;
- c) **Evento S2210** - Informações necessárias para emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT(**no prazo máximo de 01:00h após o ocorrido em caso de doença e/ou acidente de trabalho**) ou Doença do Trabalho para abertura da mesma junto ao sistema em até 24h.
- d) **Evento S2210** - Informações necessárias para emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT(**imediatamente após o ocorrido em caso de óbito**)para aberturada mesma junto ao sistema.
- e) Declaro estar ciente de quanto aos prazos de envio das informações referentes à

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauanés Santos Oliveira  
Tecnólogo de Segurança do Trabalho  
CREA/SE Nº 271903017-1  
Fone: (79) 99312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Segurança e Saúde do Trabalho (4ª fase – eventos de SST) ao eSocial relacionadas a minha empresa ou dos meus clientes (aplicável aos escritórios de contabilidade ou Contador), conforme cronograma de implantação disponível no portal gov.br:

**Grupo de empresas 1** – a partir de 13/10/2021 – aplicável as empresas com faturamento anual superior a 78 milhões;

**Grupo de empresas 2** – a partir de 10/01/2022 – entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até 78 milhões e que não sejam optantes pelo Simples Nacional;

**Grupo de empresas 3** – a partir de 10/01/2022 – empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregados pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos;

**Grupo de empresas 4** – a partir de 07/2023 (conforme prorrogação) – órgãos públicos e organizações internacionais.

## INFORMAÇÕES SOBRE OS LAUDOS DE SEGURANÇA

### - BASE DE ENVIO DOS EVENTOS

#### ( ) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

Nesse laudo deverá haver a descrição de todos os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, as medidas de proteções e aplicação das normas de segurança e saúde do trabalho já executadas pela empresa, e as devidas recomendações, conforme legislação legal vigente, caso haja necessidade.  
A periodicidade de elaboração/atualização é anual.

#### ( ) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Nesse laudo deverá haver as recomendações médicas dos exames médicos ocupacionais que deverão ser realizados de acordo com os riscos existentes por função. Além dos exames médicos, os colaboradores deverão ser acompanhados por um Médico do Trabalho, para emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, informando se os colaboradores estão aptos ou inaptos para execução das atividades laborais. OS ASOs

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Taurane dos Santos Oliveira  
Tecnologia de Segurança do Trabalho  
CIREP/SE Nº 271903017-1  
Fone: (79) 9 9312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

podem ser admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho. Deve haver também as orientações de campanhas de saúde e demais orientações, como por exemplo, atualização da caderneta de vacinação. A periodicidade de elaboração/atualização é anual.

( ) **LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho**

Nesse laudo deverá haver a caracterização dos riscos ambientais existentes na empresa, descrevendo-os e informando a nocividade à saúde do trabalhador e também a sua integridade física. Deverá ser informado se o ambiente de trabalho é insalubre, perigoso, mediante à essas informações. Diante disso, realizar a análise se o colaborador exposto ao determinado risco ambiental possui direito a uma possível aposentadoria especial. Deverá ainda ser realizada as devidas medições ocupacionais dos riscos ambientais, caso haja necessidade (como por exemplo medição de ruído, vibração, vapores, névoas, outros).

Após a elaboração, a periodicidade de atualização é de uma vez a cada 5 anos, ou caso haja mudança no ambiente de trabalho.

( ) **Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho - OPCIONAL**

Orienta-se que todas as empresas possuam uma Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho, a fim de manter a gestão no que diz respeito à SST atualizada, além de manter os colaboradores informados quanto aos riscos ocupacionais existentes, oriundos do ambiente e atividades laborais, as devidas formas de prevenção de doenças e acidentes de trabalho e como manter um ambiente de trabalho e a realização das atividades laborais dia a dia mais seguros. Importante ressaltar que grande parte dos acidentes e doenças ocupacionais ocorrem por falta de orientação por parte da empresa, ou por imprudência ou imperícia por parte do colaborador. Visando essa realidade, segue abaixo alguns dos serviços que deverão ser prestados mediante a consultoria em SST:

- a) Elaboração, implementação e acompanhamento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- b) Acompanhamento e implementação de algumas das ações geradas nos laudos emitidos, PGR/PGRTR, PCMSO ou LTCAT (mediante habilidade legal junto ao CREA);
- c) Gestão e acompanhamento do Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, além dos exames complementares;
- d) Agendamento junto à clínica para realização de exames complementares, quando necessários;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- e) Elaboração, implementação e acompanhamento do laudo PGRTR -- Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalhador Rural ou PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- f) Orientações sobre encaminhamento dos portadores de doenças ocupacionais / acidentados junto aos órgãos assistenciais públicos;
- g) Realização de palestras e cursos sobre temas relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador conforme normas regulamentadoras vigentes e habilidade legal da Tecnóloga de Saúde e Segurança do Trabalho;
- h) Orientações sobre primeiros socorros (Plano de Ação de Emergência - PAE e treinamento de Brigada de Emergência são não contemplados nesse item);
- i) Comunicação com antecedência de cronogramas de vencimentos de documentos diversos relativos à área de segurança, mediante a gestão da Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira;
- j) Visitas periódicas com carga horária pré definida mediante contrato de prestação de serviços e emissão de relatório referente às visitas realizadas e aos serviços executados nestes dias.

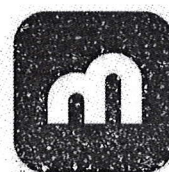
TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CREA nº 271903017-1  
FONE (79) 99312-8264

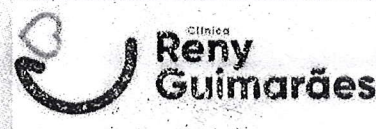


ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES**



**Microlins**



TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-060 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-  
1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tatiane dos Santos Oliveira  
Tecnologia e Seguradora do Trabalho  
CREAT Nº 27.1903017-1  
Fone: (79) 99312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**PROPOSTA COMERCIAL Nº 1**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

**CNPJ:**  
32.745.846/0001-47

**CNAE:**  
84.11-6-00 - Administração pública em geral

**GRAU DE RISCO:**  
01

**CIDADE:**  
PEDRINHAS

**TELEFONE PARA CONTATO:**  
11 97402-0995 – SRA. MICHELE

**TOTAL DE COLABORADORES:**  
Proposta técnica para 20 colaboradores.  
O valor deste orçamento é aplicável até 20 colaboradores ativos. Caso essa quantidade exceda, os valores da prestação de serviços em SST deverão ser revisados.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS À SEREM PRESTADOS:**

- Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT;
- ART - Se faz necessária a emissão de ART para elaboração do PGR, LTCAT e medições ocupacionais, quando houver necessidade;
- Mensalidade referente ao envio dos eventos de SST ao eSocial;
- Consultoria em SST com visita técnica bimestral in loco, com carga horária de até 2 horas.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**  
Janeiro/2024 à Dezembro/2024 – R\$ 550,00.

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tatiane dos Santos Oliveira  
Tecnologia em Segurança do Trabalho  
CREA Nº 271903017-1  
Fone: (79) 99312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

OBS.: Não estão contemplados nos itens acima os exames médicos ocupacionais e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

A CONTRATANTE deve encaminhar seus colaboradores aos responsáveis para realização de tais serviços, conforme habilidade legal aplicável.

Não estão contemplados os valores referentes às medições ocupacionais – quantificação dos riscos. Valores serão confirmados após inventário de riscos contido no PGR e validados mediante orçamento posterior.

**Data de envio/validação da proposta: 26 de Dezembro de 2023.**

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de **15 quinzedias**;
2. A periodicidade de elaboração/atualização é: **anualmente – PCMSO e PGR**, a cada **5 anos – LTCAT**, ou caso haja mudança no ambiente de trabalho, riscos ocupacionais existentes, contratação de colaboradores em funções não existentes nos laudos já elaborados, novas medições ocupacionais;
3. O prazo de entrega e elaboração dos laudos:

Descrição dos serviços	Prazo de entrega dos laudos / prestação de serviços
PGRTR / PGR	Em até 45 dias úteis após registros fotográficos e visita in loco, mediante assinatura do contrato de prestação de serviços.
PCMSO	Em até 45 dias úteis após envio do PGR / PGRTR ao prestador de serviço responsável.
LTCAT + medições ocupacionais	Entre 45 e 90 dias úteis mediante envio de PGR/PGRTR e resultados das avaliações quantitativas dos riscos ambientais.
Atualização eSocial de SST	A partir de 10 dias úteis após confirmação de pagamento da 1ª mensalidade.
Consultoria em SST	A partir de 10 dias úteis após confirmação de pagamento da 1ª mensalidade e mediante alinhamento com a CONTRATANTE.

4. Deve haver alinhamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para visita às instalações da empresa, conforme disponibilidade de ambas as partes, para coleta das devidas informações necessárias à elaboração/atualização de cada laudo de segurança acima descrito, quando houver aplicabilidade;

5. Quanto a mensalidade referente às consultorias e envio de eventos de SST ao eSocial, a CONTRATANTE deverá descrever a seguir a data planejada para realização do pagamento: **DIA 30 DE CADA MÊS.**

6. Data para pagamento da 1ª mensalidade **30/01/2024** (obs.: mês corrente a assinatura do contrato e solicitação da prestação de serviços de envio dos eventos ao eSocial).

O pagamento deverá ser realizado dia PIX, com a chave **itsegconsultoria@gmail.comou 79999128264– J T Seg.**

O levantamento em campo deverá ser acompanhado por um representante designado pela CONTRATANTE e deverá ser realizada em dia normal de funcionamento do estabelecimento.

A CONTRATADA solicita para a CONTRATANTE, não informar o valor dos serviços aos profissionais que a mesma designar para realização dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Cabe a contratante a responsabilidade de que todos os funcionários estejam em seus respectivos postos de trabalho e disponibilizá-los durante o levantamento de campo das avaliações, garantindo, assim, 100% do serviço no período programado.

Após assinatura desta proposta, tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão assinar o contrato de prestação de serviços, que terá vigência de 1 (um) ano.

Caso a CONTRATANTE solicite emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados, deverá haver um acréscimo de 6% de cada valor.

Sem mais, assino e dou fé.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas /SE, 26 de 16 de 2023.

Tauane dos Santos Oliveira

**Tauane dos Santos Oliveira**

**J T Seg CNPJ: 50.028.710/0001-06**

**Contratada**

**Contratante**

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-060 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79)99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CREA/SE Nº 271903017-1  
Fone: (79) 99312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **TECNÓLOGA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.028.710/0001-06**, qualificada no **TERMO DE ADESÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**; doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, inscrita no C.N.P.J./ CPF / CEI sob o nº: **32.745.846/0001-47**, localizada **TV ALVARO DE FREITAS, Nº 06, CASA, CENTRO, CEP 49350-000**, na cidade de **PEDRINHAS/SE**, com grau de risco de nº **01**, neste ato representada pelo Sr. **EDILVAN DOS REIS SANTOS**, nascido em **03/03/1975**, portador do CPF de nº **878.552.085-34** e RG de nº **1335410** têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho necessários para o cumprimento pela **CONTRATANTE** das obrigações dispostas pela legislação vigente, conforme habilidade legal da **CONTRATADA** e/ou parceiros prestadores de serviço.
- 1.2. Os serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho ora contratados, serão prestados com vistas ao atendimento das obrigações legais da **CONTRATANTE**, conforme habilidade legal da **CONTRATADA** e/ou parceiros prestadores de serviços.
- 1.3. Quanto à obrigatoriedade de dispor, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com a proposta escolhida pela **CONTRATANTE**, podendo ser a opção selecionada na proposta comercial, selecionada na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente, os serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho serão prestados conforme escolha da **CONTRATANTE**, podendo ser a opção selecionada na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE** e mediante habilidade legal da **CONTRATADA** e/ou parceiros prestadores de serviços, elaborado em conformidade com a opção da empresa usuária pelos serviços oferecidos e

TRAVESSA ÁLVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79) 99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CREA/SE Nº 271903017-1  
Fone: (79) 99312-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

laudos emitidos, onde constarão os procedimentos a serem efetuados, bem como a respectiva tabela de valores por serviço que será prestado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços de **CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, objeto deste contrato serão prestados à **CONTRATANTE** de acordo com a opção escolhida, dentre as opções que estão descritas na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE**.

⇒ **Descrever TT de colaboradores: até 20 colaboradores.**

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho;
- b) fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, os laudos técnicos atualizados e os últimos emitidos, além dos cronogramas de atividades descritas;
- c) providenciar, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades e informar em tempo hábil à **CONTRATADA** as informações devidas à emissão dentro do prazo legal;
- d) responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus colaboradores aos locais de realização de exames e procedimentos médicos ocupacionais para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- e) realizar pagamento referente às medições dos agentes de riscos existentes no ambiente de trabalho conforme laudo PGR ou PGRTR. Ex.: ruído, vibração, riscos esses que precisam ter medições quantitativas anexadas junto ao LTCAT e PGR ou PGRTR (valor não contemplado e a negociar). A validação deverá ser realizada mediante orçamento descrevendo cada risco, valor respectivo e prazo de entrega;
- f) contratação de serviços de consultoria em SST extras não contemplados nos itens desse contrato, ex.: treinamento de NR 10, NR 20, NR 35, treinamentos com carga horária  $\geq$  8 horas ou que possuam obrigatoriedade de profissional legalmente habilitado que seja um responsável em SST, emissão de laudos de funcionamento de máquinas e equipamentos, e/ou laudos e treinamentos em que a Tecnóloga de Segurança do Trabalho não possua habilidade legal junto ao CREA.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Obs.: nem todos os treinamentos descritos no PGR estão contemplados neste contrato. Os que não estão negociados, deverão ser orçados posteriormente, à medida que forem sendo agendados para realização. Nem todas as ações deixadas no PGR, PCMSO e LTCAT estão contempladas neste contrato, deverão ser orçados posteriormente, à medida que forem sendo agendadas para realização.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão beneficiários dos serviços prestados pelo **CONTRATADA**, os empregados da **CONTRATANTE** no regime da CLT.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS

6.1. Ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** realizar todo acompanhamento e agendamento referente aos exames médicos ocupacionais de rotina ou complementares se a **CONTRATANTE** optar pelo pacote de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho, selecionada na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Em contrapartida aos serviços de **CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO** objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará os valores conforme a opção de prestação de serviços escolhida, conforme proposta comercial assinada.

⇒ **Descrever TT de colaboradores: até 20 colaboradores.**

7.2. Eventuais alterações a serem realizadas em qualquer um dos laudos técnicos já emitidos, decorrentes de modificações no processo de trabalho ou admissão de novos colaboradores com funções diferentes das existentes nos laudos já elaborados da **CONTRATANTE**, serão cobradas à parte.

7.3. Havendo atraso no pagamento das parcelas, a **CONTRATADA** se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento total das parcelas vencidas, bem como proceder à cobrança dos valores principais previstos neste instrumento, acrescidos de juros de 10% mensalmente.

7.4. Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** pagamento das ARTs – Anotações de Responsabilidades Técnicas conforme prazo de pagamento previsto pelo CREA – em torno de 10 dias após emissão do boleto bancário;

7.5. Realizar pagamento através dos dados de [jtsegconsultoria@gmail.com](mailto:jtsegconsultoria@gmail.com) em nome de **J T Seg**, ou através de boleto bancário que poderá ser emitido mediante prazo de pagamento de cada serviço/laudo elaborado;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.6. Data para pagamento mensal **DIA 30 DE CADA MÊS:**

7.7. Data para pagamento da primeira mensalidade **30/01/2024:**

7.8. Realizar pagamento extra referente às medições de agentes ambientais, para verificação da exposição e medida de controle e individual, conforme orçamento que será enviado e deverá ser assinado, como forma de validação.

**OBS.: para os clientes que optarem pela Consultoria em SST, selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE, abaixo são os serviços adicionais que deverão ser realizados pela CONTRATADA:**

- a) Acompanhamento e implementação de algumas das ações geradas nos laudos emitidos, PGR/PGRTR, PCMSO ou LTCAT (mediante habilitação legal junto ao CREA);
- b) Gestão e acompanhamento do Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, além dos exames complementares;
- c) Agendamento junto à clínica para realização de exames complementares, quando necessários;
- d) Elaboração do laudo PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalhador Rural ou PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- e) Orientações sobre encaminhamento dos portadores de doenças ocupacionais/ acidentados junto aos órgãos assistenciais públicos;
- f) Realização de palestras e cursos sobre temas relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador conforme normas regulamentadoras vigentes e habilitação legal da Tecnóloga de Saúde e Segurança do Trabalho;
- g) Orientações sobre primeiros socorros (elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE e realização de treinamento de Brigada de Emergência são não contemplados nesse item);
- h) Comunicação com antecedência de cronogramas de vencimentos de documentos diversos relativos à área de segurança, mediante a gestão da Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira;
- i) Visitas **bimestrais com carga horária de até 2 horas** e emissão de relatório referente às visitas realizadas e aos serviços executados nestes dias;
- j) Visitas em caso de necessidades eventuais, como em uma fiscalização do trabalho, onde



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

terão as horas já trabalhadas descontadas das horas à trabalhar no mês vigente;

- k) Realização de cursos e treinamentos referentes aos riscos existentes em cada função, com conforme habilidade legal junto ao CREA e legislação vigente;
- l) Indicação das medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames, em inspeções realizadas nos locais de trabalho da empresa usuária;
- m) Orientação e encaminhamento dos colaboradores da empresa usuária, nas questões referentes à ergonomia;
- n) Abertura de CAT junto à Previdência Social em caso de doença ou acidente de trabalho;
- o) Atualização mensal e/ou na ocorrência junto ao eSocial das informações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, conforme eventos aqui acordados S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) / S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos)
- p) Informar à CONTRATANTE as atividades que possuem exposição a agentes nocivos que precisem realizar medições quantitativas e relizar orçamento junto ao responsável legal (Engenheiro de Segurança do Trabalho) para validação do orçamento pelo responsável deste contrato, ex.: ruído, vibração, calor;
- q) Enviar à CONTRATANTE ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para pagamento e logo em seguida solicitar retorno do pagamento dentro do prazo previsto no boleto para evitar baixa indevida da ART junto ao CREA;
- r) Gerenciar informações no que referem-se à saúde e segurança do trabalhador mediante visitas in loco realizadas e periodicidade acordada no item j desta cláusula;
- s) Gerenciar e controlar a entrega e devolução dos EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual mediante validação da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano, a contar da data de sua celebração, podendo ser rescindido por inadimplência contratual ou por vontade expressa de uma das partes, a qual deverá comunicar a outra num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, sem devolução dos valores mensais já pagos. A parte, seja CONTRATADA ou CONTRATANTE, caso queira rescindir o contrato, deverá realizar o pagamento de todas as parcelas mensais abertas até o final deste contrato.

8.2. O presente contrato mesmo com validade de 1 ano, poderá sofrer alteração de valor no



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

início de cada ano, mediante negociação junto aos prestadores de serviços e a Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As notificações, comunicações ou informações entre as partes, deverão sempre ser feitas preferencialmente por escrito ou via email.
- 9.2. Havendo atrasos superiores a 30 (trinta) dias no início efetivo dos serviços de **CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** referente ao pagamento dos valores mensais, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.
- 9.3. Havendo atrasos superiores a 2 (dois) dias úteis no início efetivo dos serviços de **CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** por responsabilidade da **CONTRATANTE** referente ao pagamento dos laudos técnicos emitidos e/ou serviços a serem realizados, a **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.
- 9.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a prover e dispor dos recursos e apoiar a execução do programa para que as propostas de resolução dos problemas possam ser desempenhadas dentro das metas recomendadas, viabilizando, ainda, as medidas necessárias às respectivas responsabilidades de cada setor da empresa, bem como dos empregados, para que o **CONTRATADA** possa organizar e manter as informações em seus arquivos.
- 9.5. A **CONTRATANTE** fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome do **CONTRATADA** e dos profissionais que respondem pelos procedimentos realizados ao mesmo, bem como, de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a **CONTRATADA** ou aos profissionais que respondem tecnicamente pelos procedimentos, caso não sejam adotadas pela **CONTRATANTE**, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração ocorrida.
- 9.6. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos programas aplicados e execução das recomendações descritas, caso a empresa não opte pela opção de consultorias em SST, selecionada na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE**.
- 9.7. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela mudança no processo de trabalho da **CONTRATANTE**, sem prévia comunicação escrita ou via email, acompanhada dos documentos necessários para realização de agendamento de visita in loco para emissão de novo laudo;
- 9.8. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela utilização dos programas aplicados, para qualquer finalidade que não seja o objeto do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.9. Caso a **CONTRATANTE** ultrapasse o total de colaboradores ativos posteriormente à esta data, os valores de emissão de laudos de saúde e segurança do trabalho, atualização junto ao eSocial e consultoria em SST deverão ser renegociados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATANTE** realizar o pagamento com o devido reajuste a partir do mês em que houve acréscimo de colaboradores.

9.10. Os valores negociados acima aplicam-se apenas a um endereço comercial e ao total de colaboradores ativos na assinatura deste contrato por ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, conforme descritos. Caso haja transferência de colaboradores de uma outra empresa, mesmo que a empresa seja do mesmo grupo da **CONTRATANTE**, deverão ser renegociados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** os valores devidos aos laudos de saúde e segurança do trabalho, atualização mensal do eSocial e consultoria mensal em SST, de acordo com o pacote de serviços solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo ainda a **CONTRATANTE** realizar o pagamento com o devido reajuste a partir do mês em que houve acréscimo de colaboradores.

9.11. Fica autorizado pela **CONTRATANTE** a divulgação nas redes sociais envolvendo esta empresa e nas redes sociais da **CONTRATADA** registros fotográficos de treinamentos, campanhas educacionais, palestras relacionadas à saúde e segurança do trabalho, entre outras;

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes ficam cientes do presente instrumento particular de **CONSULTORIA EM SAÚDE E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**.

Sem mais, assino e dou fé.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **TECNÓLOGA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TAUANE DOS SANTOS OLIVEIRA – J T SEG**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.028.710/0001-06**, qualificada no **TERMO DE ADESÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**; doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, inscrita no C.N.P.J./ CPF / CEI sob o nº: **32.745.846/0001-47**, localizada **TV ALVARO DE FREITAS, Nº 06, CASA, CENTRO, CEP 49350-000**, na cidade de **PEDRINHAS/SE**, com grau de risco de nº **01**, neste ato representada pelo Sr. **EDILVAN DOS REIS SANTOS**, nascido em **03/03/1975**, portador do CPF de nº **878.552.085-34** e RG de nº **1335410** têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho necessários para o cumprimento pela **CONTRATANTE** das obrigações dispostas pela legislação vigente, conforme habilidade legal da **CONTRATADA** e/ou parceiros prestadores de serviço.
- 1.2. Os serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho ora contratados, serão prestados com vistas ao atendimento das obrigações legais da **CONTRATANTE**, conforme habilidade legal da **CONTRATADA** e/ou parceiros prestadores de serviços.
- 1.3. Quanto à obrigatoriedade de dispor, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com a proposta escolhida pela **CONTRATANTE**, podendo ser a opção selecionada na proposta comercial, selecionada na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente, os serviços de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho serão prestados conforme escolha da **CONTRATANTE**, podendo ser a opção selecionada na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE** e mediante habilidade legal da **CONTRATADA** e/ou parceiros prestadores de serviços, elaborado em conformidade com a opção da empresa usuária pelos serviços oferecidos e

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO – CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE – FONE (79) 3648-1784 ou (79) 99893-5292  
CNPJ. 32.745.846/0001-47

50.028.710/0001-06 JT Seg  
Tauane dos Santos Oliveira  
Tecnóloga de Segurança do Trabalho  
CAMA/SE nº 271903017-1  
Fone (79) 9 9012-8264



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

laudos emitidos, onde constarão os procedimentos a serem efetuados, bem como a respectiva tabela de valores por serviço que será prestado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços de **CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**, objeto deste contrato serão prestados à **CONTRATANTE** de acordo com a opção escolhida, dentre as opções que estão descritas na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE**.

⇒ **Descrever TT de colaboradores: até 20 colaboradores.**

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar perfeitamente as atividades relativas à Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho;
- b) fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, os laudos técnicos atualizados e os últimos emitidos, além dos cronogramas de atividades descritas;
- c) providenciar, a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), em quaisquer de suas modalidades e informar em tempo hábil à **CONTRATADA** as informações devidas à emissão dentro do prazo legal;
- d) responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus colaboradores aos locais de realização de exames e procedimentos médicos ocupacionais para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- e) realizar pagamento referente às medições dos agentes de riscos existentes no ambiente de trabalho conforme laudo PGR ou PGRTR. Ex.: ruído, vibração, riscos esses que precisam ter medições quantitativas anexadas junto ao LTCAT e PGR ou PGRTR (valor não contemplado e a negociar). A validação deverá ser realizada mediante orçamento descrevendo cada risco, valor respectivo e prazo de entrega;
- f) contratação de serviços de consultoria em SST extras não contemplados nos itens desse contrato, ex.: treinamento de NR 10, NR 20, NR 35, treinamentos com carga horária  $\geq$  8 horas ou que possuam obrigatoriedade de profissional legalmente habilitado que seja um responsável em SST, emissão de laudos de funcionamento de máquinas e equipamentos, e/ou laudos e treinamentos em que a Técnica de Segurança do Trabalho não possua habilidade legal junto ao CREA.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Obs.: nem todos os treinamentos descritos no PGR estão contemplados neste contrato. Os que não estão negociados, deverão ser orçados posteriormente, à medida que forem sendo agendados para realização. Nem todas as ações deixadas no PGR, PCMSO e LTCAT estão contempladas neste contrato, deverão ser orçados posteriormente, à medida que forem sendo agendadas para realização.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Serão beneficiários dos serviços prestados pelo **CONTRATADA**, os empregados da **CONTRATANTE** no regime da CLT.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS

6.1. Ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** realizar todo acompanhamento e agendamento referente aos exames médicos ocupacionais de rotina ou complementares se a **CONTRATANTE** optar pelo pacote de Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho, selecionada na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Em contrapartida aos serviços de **CONSULTORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO** objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará os valores conforme a opção de prestação de serviços escolhida, conforme proposta comercial assinada.

⇒ **Descrever TT de colaboradores: até 20 colaboradores.**

7.2. Eventuais alterações a serem realizadas em qualquer um dos laudos técnicos já emitidos, decorrentes de modificações no processo de trabalho ou admissão de novos colaboradores com funções diferentes das existentes nos laudos já elaborados da **CONTRATANTE**, serão cobradas à parte.

7.3. Havendo atraso no pagamento das parcelas, a **CONTRATADA** se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento total das parcelas vencidas, bem como proceder à cobrança dos valores principais previstos neste instrumento, acrescidos de juros de 10% mensalmente.

7.4. Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** pagamento das ARTs – Anotações de Responsabilidades Técnicas conforme prazo de pagamento previsto pelo CREA – em torno de 10 dias após emissão do boleto bancário;

7.5. Realizar pagamento através dos dados de [jtsegconsultoria@gmail.com](mailto:jtsegconsultoria@gmail.com) em nome de **J T Seg**, ou através de boleto bancário que poderá ser emitido mediante prazo de pagamento de cada serviço/laudo elaborado;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.6. Data para pagamento mensal **DIA 30 DE CADA MÊS:**

7.7. Data para pagamento da primeira mensalidade **30/01/2024:**

7.8. Realizar pagamento extra referente às medições de agentes ambientais, para verificação da exposição e medida de controle e individual, conforme orçamento que será enviado e deverá ser assinado, como forma de validação.

**OBS.: para os clientes que optarem pela Consultoria em SST, selecionada na proposta comercial assinada pela CONTRATANTE, abaixo são os serviços adicionais que deverão ser realizados pela CONTRATADA:**

- a) Acompanhamento e implementação de algumas das ações geradas nos laudos emitidos, PGR/PGRTR, PCMSO ou LTCAT (mediante habilitação legal junto ao CREA);
- b) Gestão e acompanhamento do Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, além dos exames complementares;
- c) Agendamento junto à clínica para realização de exames complementares, quando necessários;
- d) Elaboração do laudo PGRTR – Programa de Gerenciamento de Riscos do Trabalhador Rural ou PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- e) Orientações sobre encaminhamento dos portadores de doenças ocupacionais/ acidentados junto aos órgãos assistenciais públicos;
- f) Realização de palestras e cursos sobre temas relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador conforme normas regulamentadoras vigentes e habilitação legal da Tecnóloga de Saúde e Segurança do Trabalho;
- g) Orientações sobre primeiros socorros (elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE e realização de treinamento de Brigada de Emergência são não contemplados nesse item);
- h) Comunicação com antecedência de cronogramas de vencimentos de documentos diversos relativos à área de segurança, mediante a gestão da Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira;
- i) Visitas **bimestrais com carga horária de até 2 horas** e emissão de relatório referente às visitas realizadas e aos serviços executados nestes dias;
- j) Visitas em caso de necessidades eventuais, como em uma fiscalização do trabalho, onde



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

terão as horas já trabalhadas descontadas das horas à trabalhar no mês vigente;

- k) Realização de cursos e treinamentos referentes aos riscos existentes em cada função, com conforme habilidade legal junto ao CREA e legislação vigente;
- l) Indicação das medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames, em inspeções realizadas nos locais de trabalho da empresa usuária;
- m) Orientação e encaminhamento dos colaboradores da empresa usuária, nas questões referentes à ergonomia;
- n) Abertura de CAT junto à Previdência Social em caso de doença ou acidente de trabalho;
- o) Atualização mensal e/ou na ocorrência junto ao eSocial das informações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, conforme eventos aqui acordados S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho) / S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos)
- p) Informar à CONTRATANTE as atividades que possuem exposição a agentes nocivos que precisem realizar medições quantitativas e relizar orçamento junto ao responsável legal (Engenheiro de Segurança do Trabalho) para validação do orçamento pelo responsável deste contrato, ex.: ruído, vibração, calor;
- q) Enviar à CONTRATANTE ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para pagamento e logo em seguida solicitar retorno do pagamento dentro do prazo previsto no boleto para evitar baixa indevida da ART junto ao CREA;
- r) Gerenciar informações no que referem-se à saúde e segurança do trabalhador mediante **visitas in loco realizadas e periodicidade acordada no item j** desta cláusula;
- s) Gerenciar e controlar a entrega e devolução dos EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual mediante validação da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 1 ano, a contar da data de sua celebração, podendo ser rescindido por inadimplência contratual ou por vontade expressa de uma das partes, a qual deverá comunicar a outra num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, sem devolução dos valores mensais já pagos. A parte, seja CONTRATADA ou CONTRATANTE, caso queira rescindir o contrato, deverá realizar o pagamento de todas as parcelas mensais abertas até o final deste contrato.

8.2. O presente contrato mesmo com validade de 1 ano, poderá sofrer alteração de valor no



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

início de cada ano, mediante negociação junto aos prestadores de serviços e a Tecnóloga de Segurança do Trabalho Tauane dos Santos Oliveira.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As notificações, comunicações ou informações entre as partes, deverão ser preferencialmente por escrito ou via email.

9.2. Havendo atrasos superiores a 30 (trinta) dias no início efetivo dos serviços de **CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** referente ao pagamento dos valores mensais, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.

9.3. Havendo atrasos superiores a 2 (dois) dias úteis no início efetivo dos serviços de **CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** por responsabilidade da **CONTRATANTE** referente ao pagamento dos laudos técnicos emitidos e/ou serviços a serem realizados, a **CONTRATADA** procederá à cobrança dos valores previstos neste instrumento.

9.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a prover e dispor dos recursos e apoiar a execução do programa para que as propostas de resolução dos problemas possam ser desempenhadas dentro das metas recomendadas, viabilizando, ainda, as medidas necessárias às respectivas responsabilidades de cada setor da empresa, bem como dos empregados, para que o **CONTRATADA** possa organizar e manter as informações em seus arquivos.

9.5. A **CONTRATANTE** fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome do **CONTRATADA** e dos profissionais que respondem pelos procedimentos realizados ao mesmo, bem como, de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a **CONTRATADA** ou aos profissionais que respondem tecnicamente pelos procedimentos, caso não sejam adotadas pela **CONTRATANTE**, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração ocorrida.

9.6. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas atividades relacionadas aos programas aplicados e execução das recomendações descritas, caso a empresa não opte pela opção de consultorias em SST, selecionada na proposta comercial assinada pela **CONTRATANTE**.

9.7. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela mudança no processo de trabalho da **CONTRATANTE**, sem prévia comunicação escrita ou via email, acompanhada dos documentos necessários para realização de agendamento de visita in loco para emissão de novo laudo;

9.8. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela utilização dos programas aplicados, para qualquer finalidade que não seja o objeto do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.9. Caso a **CONTRATANTE** ultrapasse o total de colaboradores ativos posteriormente à esta data, os valores de emissão de laudos de saúde e segurança do trabalho, atualização junto ao eSocial e consultoria em SST deverão ser renegociados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATANTE** realizar o pagamento com o devido reajuste a partir do mês em que houve acréscimo de colaboradores.

9.10. Os valores negociados acima aplicam-se apenas a um endereço comercial e ao total de colaboradores ativos na assinatura deste contrato por ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, conforme descritos. Caso haja transferência de colaboradores de uma outra empresa, mesmo que a empresa seja do mesmo grupo da **CONTRATANTE**, deverão ser renegociados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** os valores devidos aos laudos de saúde e segurança do trabalho, atualização mensal do eSocial e consultoria mensal em SST, de acordo com o pacote de serviços solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo ainda a **CONTRATANTE** realizar o pagamento com o devido reajuste a partir do mês em que houve acréscimo de colaboradores.

9.11. Fica autorizado pela **CONTRATANTE** a divulgação nas redes sociais envolvendo esta empresa e nas redes sociais da **CONTRATADA** registros fotográficos de treinamentos, campanhas educacionais, palestras relacionadas à saúde e segurança do trabalho, entre outras;

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes ficam cientes do presente instrumento particular de **CONSULTORIA EM SAÚDE E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**.

Sem mais, assino e dou fé.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas /SE, 26 de Out de 2023.

Tauane dos Santos Oliveira

**Tauane dos Santos Oliveira**

**J T Seg CNPJ: 50.028.710/0001-06**

**Contratada**

**Contratante**



## INFORMAÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO - SST

### EVENTOS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS

Essa atualização se faz necessária mediante Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio deste sistema, todas as devidas informações relativas ao colaborador devem ser enviadas mensalmente conforme anunciado pelo Governo Federal. Os eventos de SST são:

- a) **Evento S2240** - Mudança de riscos existentes no ambiente de trabalho, como por exemplo.: implantação de novos equipamentos, mudança na estrutura física da empresa. Caso isso ocorra, poderá haver alteração das informações presentes nos laudos de segurança e medições ocupacionais já realizados, e conseqüentemente na atualização das informações junto ao eSocial, principalmente caso haja algum agente nocivo (ruído, calor). Se faz necessário a elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) com as devidas medições ocupacionais, para que as mesmas sejam alimentadas no sistema do eSocial.
- b) **Evento S2220** - Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional (**antes da admissão do colaborador**), periódico (**anualmente, dentro do prazo conforme último ASO emitido**), retorno ao trabalho (**no primeiro dia de retorno ao trabalho**), mudança de função (**antes da mudança de função**) e demissional, ou até mesmo quanto à transferência do colaborador, além dos exames complementares, em até no máximo 5 dias úteis após a sua emissão do ASO;
- c) **Evento S2210** - Informações necessárias para emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT (**no prazo máximo de 01:00h após o ocorrido em caso de doença e/ou acidente de trabalho**) ou Doença do Trabalho para abertura da mesma junto ao sistema em até 24h.
- d) **Evento S2210** - Informações necessárias para emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT (**imediatamente após o ocorrido em caso de óbito**) para abertura da mesma junto ao sistema.
- e) Declaro estar ciente de quanto aos prazos de envio das informações referentes à Segurança e Saúde do Trabalho (4ª fase – eventos de SST) ao eSocial relacionadas a



colaboradores estão aptos ou inaptos para execução das atividades laborais. OS ASOs podem ser admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho. Deve haver também as orientações de campanhas de saúde e demais orientações, como por exemplo, atualização da caderneta de vacinação. A periodicidade de elaboração/atualização é anual.

### LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

Nesse laudo deverá haver a caracterização dos riscos ambientais existentes na empresa, descrevendo-os e informando a nocividade à saúde do trabalhador e também a sua integridade física. Deverá ser informado se o ambiente de trabalho é insalubre, perigoso, mediante à essas informações. Diante disso, realizar a análise se o colaborador exposto ao determinado risco ambiental possui direito a uma possível aposentadoria especial. Deverá ainda ser realizada as devidas medições ocupacionais dos riscos ambientais, caso haja necessidade (como por exemplo medição de ruído, vibração, vapores, névoas, outros). Após a elaboração, a periodicidade de atualização é de uma vez a cada 5 anos, ou caso haja mudança no ambiente de trabalho.

### Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho - OPCIONAL

Orienta-se que todas as empresas possuam uma Consultoria em Segurança e Saúde do Trabalho, a fim de manter a gestão no que diz respeito à SST atualizada, além de manter os colaboradores informados quanto aos riscos ocupacionais existentes, oriundos do ambiente e atividades laborais, as devidas formas de prevenção de doenças e acidentes de trabalho e como manter um ambiente de trabalho e a realização das atividades laborais dia a dia mais seguros. Importante ressaltar que grande parte dos acidentes e doenças ocupacionais ocorrem por falta de orientação por parte da empresa, ou por imprudência ou imperícia por parte do colaborador. Visando essa realidade, segue abaixo alguns dos serviços que deverão ser prestados mediante a consultoria em SST:

- a) Elaboração, implementação e acompanhamento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- b) Acompanhamento e implementação de algumas das ações geradas nos laudos emitidos, PGR/PGRTR, PCMSO ou LTCAT (mediante habilitação legal junto ao CREA);
- c) Gestão e acompanhamento do Atestado De Saúde Ocupacional (ASO), admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, além dos exames complementares;

## ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES

